

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Retirado



PROJETO DE *Lei nº 90-65*

Assunto *Compinação pert. 05.000.000, orçamento*

1966, destinação do orçamento despesas pib.

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Transformar em indicação*

por solicitação do autor 14/2/65
M. Gomes

Secretaria da Câmara Municipal, em *22-10-1965*

PROJETO DE LEI Nº 90/65

Dispõe sobre consignação de verba orçamentária para o exercício de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No orçamento para o exercício de 1966 / será consignada a dotação de cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), destinada ao calçamento da Praça Santa Luzia, Rua Itapechinga, Rua Santa Luzia, Rua Raul Rodrigues Siqueira, tôdas situadas no bairro da Santa Luzia, desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 1965

a)- Fernando Machado de Campos - Vereador
Hafiz Abi Chedid

As Comissões de Justiça, Finanças e Orçamento
para os devidos fins
Sala das Sessões, 22/10/65
Fernando Machado de Campos
Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 - Como o Projeto não contém justificção, não se sabe de nenhuma / especificação que sirva de base ao parecer que se deseja. Tal omissão diz respeito: a) si a verba indicada é bastante, é insuficiente, ou é excessiva; b) si as vias estão, ou não, incluídas na relação das / que serão pavimentadas, e, c) si as vias públicas estarão obrigatoriamente excluídas, ou incluídas, no Plano Trienal elaborado pelo Executivo ou na enorme verba de cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) destinada à pavimentação durante o ano de 1966. Essa verba / tão substancial, marcada a orientação revelada pela maioria dos membros da Câmara nas sessões do ano em curso, será certamente aprovada e, desse modo, a inocuidade do Projeto é veemente embora justa sua pretensão e a dos seus nobilíssimos autores.

2 - Na hipótese de as vias não estarem incluídas no Plano Trienal / não poderão sê-lo, dado tal Plano ter sido referendado pela Câmara.

Em 29/10/65

a)- Conrado Stefani - Presidente e Relator

De acordo com o Relator

S.C.S em 4/11/65

a)- Luiz Matheus Netto

a)- José Sergio Conti
Em 4/11/65

De acôrdo com o relator

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 4/11/65

De acôrdo com o vereador Conrado Stefani

a)- Francisco Bazanini - 5/11/65

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 90/65

Para relator Olympio Ferreira Cintra

Em 1/12/65

a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Tendo recebido o Projeto após a aprovação da Lei Orçamentária para 1966, julgo estar o mesmo prejudicado.

Em 2/12/65

a)- Olympio Ferreira Cintra - Membro e Relator
Mario Russo

De acôrdo com o relator

a)- Luiz Raseira
Cassio Marcassa

Sessões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
devidos fins.
Sala das Sessões.
Propriedade da Câmara Municipal

22/10/65
Pulgar

PROJETO DE LEI Nº 90/65.

Dispõe sobreconsignação de verba orçamentária para o exercício de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No orçamento para o exercício de 1966 será consignada a dotação de cr. \$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), destinada ao calçamento da Praça Santa Luzia, Rua Itapechinga, Rua Santa Luzia, Rua Raul Rodrigues Siqueira, tôdas situadas no bairro da Santa Luzia, desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 22 de Outubro de 1965

Fernando Machado de Campos
Vereador



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. Como o Projeto não contém justificações, não se sabe de nenhuma especificação que sirva de base ao Poder que se deseja.

De tal maneira diz respeito: a) se a verba indicada é bastante, é insuficiente, ou é excessiva; b) se as despesas são ou não, incluídas na relação das que serão pagas; c) se as despesas são ou não, incluídas, no Plano Trienal elaborado pelo Executivo ou na verba de R\$ 300.000.000 (trezentos



millões de cruzeiros) destinada à
 permutação durante o ano de 1964.
 Essa perba tão substancial, marcada
 a permutação realizada pela maioria dos
 membros da Câmara, nas sessões do
~~ano~~ ano em curso, será certamente
 aprovada e, desse modo, a inocuidade
 do Projeto é plenamente subscrita
 sua pretensão e dos seus redatores
 autôres.

2. Na hipótese de as áreas não estarem
 incluídas no Plano Trienal não poderão
 ser-lhe, dado tal Plano ter sido referendado
 pela Câmara em 29.10.65

Ass. de
 4-11-65

Conrado M. F. F. y
 de acordo com o Relator.
 S. d. S. em 4/11/65.
 Justen



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

De acordo com o relator
em 4/11/65

Alvisium

De acordo com o vereador Conrado
Stefano,

Em 5/11-65

J. P. 903

~~Conrado~~
~~Stefano~~
12-11-65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

projeto 90/65
para relator Olympio
meio da Santa
Em 1/12/65
Janio Jacarandá
P.C.F.O.

tendo recebido o Prefeito
afaz a aprovação da
Lei Orçamentária para
1966, pelo que está o mesmo
prejudicado. —

em 2/12/65

afaz de - Ulysses Pelatieri

[Signature]
de acordo com o relator: em Parecer
Janio Jacarandá